



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1088, DE 30 DE JUNHO DE 2011

"ALTERA O ARTIGO 2º E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 938/08."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º e seus respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 938 de 28 de novembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores a serem cobrados estarão em conformidade com a Lei Complementar nº 008/2009, que poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, iguais e sucessivos.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) UFM.

§ 2º- Vetado"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de junho de 2011.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Assuntos Jurídicos